



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Alana Selsa Pinheiro Jucá;
SECRETARIA: Finanças, Administração e Gestão;
EXERCÍCIO: 2021;



1.0-DO OBJETO

1.1-Este termo tem por objeto a Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de Serviços de CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados;

2.0-DA JUSTIFICAÇÃO

2.1-A Administração Pública dia após dia exerce uma presença mais relevante dentro da sociedade organizada.

São muitas as frentes em que há necessidade de intervenção da Administração Pública de modo a equilibrar as relações tal como atender as necessidades desde as mais básicas às mais singulares.

A Nossa sociedade vem evoluindo ao longo dos anos. Junto com essa evolução se faz presente uma demanda bastante diversificada e que devem ser atendidas.

O que se quer demonstrar é que esta Municipalidade visando atender aos anseios de nossa população para enfim garantir o cumprimento dos direitos fundamentais consagrados em nossa Constituição Federal carece suprir suas próprias necessidades. Estas demandas vão desde Assessorias que os orientam no cumprimento das obrigações, como a contratação de serviços das mais diversas especialidades de ramos.

Sendo desta forma, este Município detém necessidade da prestação de serviços postais e afins, estes que são de forma exclusiva prestados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-02. A referida pessoa jurídica trata-se de empresa pública devidamente constituída através do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Pois bem, tal necessidade de Contratação, objetiva o cumprimento do Princípio da Eficiência, vez que tais serviços são indispensáveis para o bom andamento dos serviços administrativos.

Não obstante, é imperioso destacar, que a Legislação vigente autoriza a contratação de empresa que integre a administração pública no caso de aquisição de produtos ou serviços por ela produzidos. Para tanto, o dispositivo legal requer que a empresa tenha sido criada para esta finalidade em ato anterior à vigência da Lei de Licitações, por fim que o preço esteja compatível com o mercado.

3.0-DO VALOR ESTIMADO E JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

ce



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



3.1-Com base no histórico de serviços prestados nos últimos 05 (cinco) anos, e considerando ainda a perspectiva para os serviços para os próximos, e por considerar ainda a instabilidade pandêmica que vivenciamos, o que requer maior utilização de serviços postais, ou seja, ações à distancia, chegou-se ao valor estimado.

3.2-Valor Estimado a ser Contratado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estimativo para o período de 60 (sessenta) meses.

3.3-Os preços praticados estão perfeitamente alinhados com os praticados no mercado. Ocorre que os serviços executados pelos correios (postais) são de atribuições exclusivas deste órgão, conforme consta no seu objetivo social. Resta esclarecer que os valores unitários praticados serão os mesmos utilizados pelo órgão em todo território nacional, demonstrando a perfeita consonância com a realidade.

4.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas do contrato detém previsão orçamentária consignada na presente rubrica: 0201.04.122.0008.2.002 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;

4.2-O Elemento da Despesa enquadrar-se-á em *Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, através do código nº 3.3.90.39.00;

5.0-DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO

5.1-Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2-O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3-O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

6.0-DOS PAGAMENTOS

6.1-Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1-O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2-Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3-Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2-Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3-Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1-O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2-O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4-Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago anja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



6.3.5-No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6-Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4-O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5-A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas.

8.0-DA VIGÊNCIA

7.1-O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual;

8.0-DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1-A CONTRATANTE se compromete a:

8.2-Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

8.3-Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

8.4-Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

8.4.1-Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

8.4.2-A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 8.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

8.5-Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.6-Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

8.7-Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

8.8-Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

8.9-Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

8.10-A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

8.10.1-Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

8.11-Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

8.11.1-Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

9.0-DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1-Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança;

9.2-Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.


9.3-Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

10.0-DA LEGISLAÇÃO ELEITA PARA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

10.1-O processo em questão, rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ao setor Competente para providências.

Senador Pompeu-CE, 19 de abril de 2021.


Alana Sêlsa Pinheiro Jucá
Secretária de Finanças, Administração e Gestão